



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
CN/PJ: 08.889.297/0001-08  
SECRETARIA-CHEFE DE GABINETE DO EXECUTIVO  
RUA DUQUE DE CAXIAS, S/N – CENTRO, CEP 58798-000 – NOVA OLINDA-PB  
TEL. (83) 3459-1066

MENSAGEM Nº        /2019

De, 04 de dezembro de 2019.

Recebido em 05/12/19

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores do Município de Nova Olinda-PB,

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei, em anexo, **com urgência**, propondo autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal, possa abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 455.273,26** (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal para Municípios conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/19.


O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina a Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A lei que distribui os recursos da cessão onerosa define a obrigatoriedade de usar a verba com investimentos e pagamento de previdência. Poderão ser pagas aquelas despesas com dívidas previdenciárias tanto do Regime Próprio de Previdência social (RPPS) quanto do Regime Geral de Previdência (RGP), corrente ou decorrente de parcelamentos.

A outra forma de uso da cessão onerosa é com despesas de investimentos, entendidas como aqueles gastos com despesa de capital, como as que se relacionam com a aquisição de máquinas ou equipamentos, a realização de obras, a aquisição de participações acionárias de empresas, a aquisição de imóveis ou veículos, ou seja, as que geram um bem de capital que possa ser incorporado pelo Município.

Nesse sentido e considerando o §3º do art. 1º da Lei nº 13.885/19, que disciplina a destinação dos recursos do excedente do Pré-Sal para pagamento de despesas previdenciárias e investimentos, existe a necessidade de autorização de Vossas Excelências para que o Município possa cumprir com um dispositivo legal, necessitando se fazer adequação orçamentária para que seja efetivado o pagamento a quem de direito. Ressalte-se que a operação contábil que se pretende realizar encontra amparo no inciso II, do artigo 41, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e se faz necessária à vista de que não há no orçamento municipal vigente dotação orçamentária para esse fim, com fonte específica.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente.

  
DIOGO RICHELLI ROSAS  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Severino do Ramos José da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda  
NESTA



Recebido em 05/12  
D. J. S. Silva  
SEC. EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
CN PJ: 08.889.297/0001-08  
SECRETARIA-CHEFE DE GABINETE DO EXECUTIVO  
RUA DUQUE DE CAXIAS, S/N – CENTRO, CEP 58798-000 – NOVA OLINDA-PB  
TEL. (83) 3459-1066

**PROJETO DE LEI Nº 015 /2019, de 04 de dezembro de 2019.**

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA**, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 455.273,26** (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal para Municípios conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/19.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

**02.030 Secretaria de Finanças**

**Rubrica:** 04 123 2001 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

**Elemento de Despesa**

31.90.13.01 – Obrigações Patronais.....R\$ 220.000,00

**Fonte:** 1991 Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal

**Finalidade:** Liquidação das despesas com pagamento de obrigações patronais de contribuições previdenciárias ao INSS.

**Rubrica:** 28 841 0001 0002 Amortização e Encargos com o a Dívida do INSS

**Elemento de Despesa**

46.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado.....R\$ 160.000,00

**Fonte:** 1991 Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal

**Finalidade:** Pagar os encargos resultados do refinanciamento da dívida junto ao INSS

**02.090 Secretaria de Infraestrutura**

**Rubrica:** 15 451 1004 1022 Realização de Obras de Infraestrutura Urbana

**Elemento de Despesa**

4490.51- Obras e Instalações.....R\$ 75.273,26

**Fonte:** 1991 Cessão Onerosa de Bônus de Assinatura do Pré-Sal

**Finalidade:** Liquidação das despesas com pagamento de pavimentação em vias públicas; reforma de canteiro da Rua Travessa Tiradentes no Município de Nova Olinda-PB

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.



